



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM

23/10/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO DE A. ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES --- Auditor Suplente

PHILIP KENJI DUARTE OTSUKA --- Auditor Suplente

JESSICA MONTEIRO DIAS --- Auditora Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

MARCELO SODRÉ -- Defensor Convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 065/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-016 2025

JOGO: PRINCESA DO SOLIMÕES FC X NACIONAL FC

DATA DO JOGO: 11/10/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO ALBUQUERQUE NETO FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO MOURA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PRINCESA DO SOLIMÕES FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, § 1º, INCISO II, DO CBJD.**
- 2. GUSTAVO ARAÚJO DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PRINCESA DO SOLIMÕES FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, CAPUT, DO CBJD.**



3. **LUIZ EDUARDO DE SOUZA LOPES – TREINADOR DE GOLEIROS DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD.
4. **MAYCON EMANOEL SANTOS DE CASTRO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, § 1º, INCISO II, DO CBJD.
5. **WENDERSON FERREIRA ALFAIA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FC**, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 250, § 1º, INCISO II, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** Sr. Marcos Vinicius, atleta da OE Princesa do Solimões.
 - ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Gustavo Araújo, atleta da OE Princesa do Solimões.
 - ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Luis Eduardo, treinador de goleiros da OE Nacional.
 - ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Maycon Emanuel, atleta da OE Nacional FC.
 - ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Wenderson Ferreira, atleta da OE Nacional FC.
- Atuou na defesa dos denunciados da OE Princesa Solimões, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282 e na defesa dos denunciados da OE Nacional, a Dra. Pâmella Machareth Gouveas – OAB/RJ 256.871.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 066/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-016 2025



JOGO: PRINCESA DO SOLIMÕES FC X MANAUS FC.

DATA DO JOGO: 29/09/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: JESSICA MONTEIRO DIAS

DENUNCIADO(S):

1. **SIDNEY PARA DA COSTA– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PRINCESA DO SOLIMÕES FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD.**
2. **WYLLIAN GABRIEL ALVES DOS SANTOS– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PRINCESA DO SOLIMÕES FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243 -F, DO CBJD.**
3. **GRACILIANO VILAÇA– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD.**
4. **JUAN DE JESUS COSTA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD.**
5. **YURY SEBASTIAN ROLIM DA SILVA– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD.**
6. **THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243-F E 243-C, DO CBJD**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **DECLASSIFICAR** o artigo 243-F, do CBJD para o artigo 258, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Sidney Pará da Costa, atleta da OE Princesa do Solimões a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.



- ❖ Por maioria dos votos, **DECLASSIFICAR** o artigo 243-F, do CBJD para o artigo 258, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Graciliano Vilaça, massagista da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Wylliam Gabriel, atleta da Princesa do Solimões, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Deixo de aplicar a pena de multa ao denunciado, em razão do disposto no artigo 170, parágrafo 3º, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Yuri Sebastian, atleta da OE Manaus FC, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Deixo de aplicar a pena de multa ao denunciado, em razão do disposto no artigo 170, parágrafo 3º, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Juan de Jesus, atleta da OE Manaus FC, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, parágrafo 1º do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Deixo de aplicar a pena de multa ao denunciado, em razão do disposto no artigo 170, parágrafo 3º, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Thiago Henrique, atleta da OE Manaus FC, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, parágrafo 1º, do CBJD e a pena de **SUSPENSÃO** de 60 (sessenta) dias, de acordo com o artigo 243-C, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas e 30 (trinta) dias de suspensão, conforme disposto no artigo 182 do CBJD. Deixo de aplicar a pena de multa ao denunciado, em razão do disposto no artigo 170, parágrafo 3º, do CBJD. Observado a detração.

REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO



- Atuou na defesa dos denunciados da OE Princesa Solimões, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282 e na defesa dos denunciados da OE Manaus FC, a Dra. Armineyde Abtibol, OAB/RJ – 157792.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 067/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-08 2025

JOGO: NACIONAL FC X AMAZONAS FC

DATA DO JOGO: 28/09/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: PHILIP KENJI DUARTE OTSUKA

DENUNCIADO(S):

- 1. ALDAIR LEONARDO – PREPARADOR FÍSICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL FC, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258 E 258-B, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Aldair Leonardo, preparador físico da OE Nacional FC, do artigo 258-B, do CBJD e **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa do denunciado, a Dra. Pâmella Machareth Gouveas – OAB/RJ 256.871.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 068/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-16 2025

JOGO: AMÉRICA SPORT CLUBE X R. B. DO NORTE

DATA DO JOGO: 04/10/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES



DENUNCIADO(S):

1. **LUIZ JOAQUIM TEIXEIRA SOARES – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) R.B. DO NORTE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Luiz Joaquim, atleta da OE R.B do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 258, § 2º, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 069/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: AMAZONAS SAF X MANAUS

DATA DO JOGO: 05/10/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO ALBUQUERQUE NETO FILHO

DENUNCIADO(S):

1. **GUILHERME DA SILVA GARCIA– ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, §1º, INCISO II, DO CBJD.

1. **DIEGO ARMANDO DUARTE AMAZONAS – PREPARADOR FÍSICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FC**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, CAPUT, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Guilherme da Silva, atleta da OE Manaus FC.
- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. Diego Armando, preparador físico da OE Manaus FC.



- Atuou na defesa dos denunciados, a Dra. Armineyde Abtibol, OAB/RJ – 157792.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da sessão de julgamento:

<https://youtube.com/live/vUvC2NH4KN8?feature=share>

Manaus (AM) 23 de outubro de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.